

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E SERVIÇOS CORRELATOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (SISTEMA DE AUTO AGENDAMENTO, E-MAIL E TELEFONE).

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para a cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de auto agendamento, e-mail e telefone), para atendimento às necessidades de transporte aéreo da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de Minas Gerais, doravante SRA/MGI-MG, e demais órgãos clientes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus adendos. Lado outro, conforme **Portaria Ministerial MGI nº 43**, de 31 de janeiro de 2023, incumbe às suas unidades regionais, como no caso da SRA/MGI-MG, sempre que demandado, o compartilhamento de atividades nas diversas áreas e de outras atividades de suporte administrativo realizados por meio de arranjos colaborativos entre os Ministérios, em face da racionalidade, economicidade e eficiência buscadas no interesse e conveniência da Administração Federal.

Locais de Execução:

Os bilhetes de passagem deverão ser entregues por meio eletrônico conforme *e-mail* indicado pela Contratante, caso a caso.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

Especificações Técnicas e Operacionais:

Os significados dos termos utilizados neste Termo de Referência são os seguintes:

Contratante: União, por intermédio da SRA/MGI-MG.

Contratada: Licitante vencedora do pregão eletrônico, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato.

Fiscalização: servidor ou servidores designados formalmente para representar a Contratante, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

Preposto: indicado da Contratada, mediante declaração, e eito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Observação: na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem assim indicado que o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Fiscal Técnico do Contrato: servidor da SRA/MGI-MG formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados.

Gestor do Contrato: servidor da SRA/MGI-MG responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da Contratada.

Taxa de Administração: percentual ofertado pela Contratada e incidente sobre o valor do preço da passagem pelos serviços prestados com emissão e fornecimento da passagem e esse percentual incidirá durante toda a vigência contratual. No caso de Taxa de Administração “**negativa**”, implica em **desconto** por parte da Contratada e este incidirá sobre o valor do preço da passagem.

Tarifa: valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

Taxas Aeroportuárias: valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

Valor da Tarifa: o valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

Tarifas Promocionais:

Serão repassadas à Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim, bem assim as menores tarifas que a Contratada obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

Comprovações do Valor da Tarifa:

A Administração da Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

- 1.1.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme indicado no item acima.
- 1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global estimado.
- 1.3.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A **quantidade estimada de deslocamentos aéreos** e consequente emissão de passagens aéreas está indicada neste Termo de Referência. Por óbvio, o quantitativo de passagens aéreas a ser emitido no decorrer da contratação é estimado, dado a **impossibilidade fática**, *a priori*, de mensurar a efetiva necessidade de deslocamentos por via área de dirigentes, chefias e servidores em objeto de serviço. Nesse sentido tomou-se

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

como referencial razoável o número de passagens aéreas emitidas ao longo da contratação vincenda.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação em face do objeto da prestação dos serviços: cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Encargos Específicos da Contratada:

- Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a SRA/MGI-MG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- Disponibilizar sistema interligado diretamente com os *sites* das empresas aéreas do país.
- Propiciar atendimento **24 horas por dia**, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, os quais deverão permitir a realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- Fornecer ferramenta “*on line*” de auto agendamento (*self booking*), disponível **24 horas por dia** durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos: deve ser acessível ao menos pelos navegadores: *Microsoft Edge*, *Mozilla Firefox* e *Google Chrome*.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

- Serviços de reserva de passagens aéreas no Brasil.
- Disponibilização das tarifas oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso.
- Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por *e-mail* e, quando exigido pela Contratante, também em meio físico (papel).
- Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.
- Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Contratante, com fluxo “*on line*” de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*.
- Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- Capacitar, no caso de ferramenta de auto agendamento não ser o *WTS Corporate*, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contado do início da prestação dos serviços, os operadores da SRA/MGI-MG a utilizar a ferramenta de auto agendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria Contratada os custos dessa capacitação.
- A Contratada está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da SRA/MGI-MG a respeito da utilização do auto agendamento (*Self-booking*).
- Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- A Contratada deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.
- Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

regulares de transporte aéreo, informando à Contratante ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

- Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno.
- Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo.
- Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em **até 2 (duas) horas**, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de **até 2 (duas) horas** para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.
- No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o envio deve ser feito em **até 3 horas** por meio eletrônico (*e-mail*).
- Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Contratante.
- Substituir passagens – remarcação – quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

- Quando houver aumento de custo emitir ordem de débito pelo valor complementar e quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da notificação.
- Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas.
- Efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela Contratante.

Critérios de Medição e Faturamento:

- Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços objeto da licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua Proposta de Preços (**Taxa de Administração**), as complementações e os acessórios implícitos e necessários à perfeita execução do contratado, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alteração da Taxa de Administração ofertada e aceita pela Contratante.
- Na Proposta de Preços deverão ser agregados todos os custos, como mão de obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da Contratada em face do objeto do contrato.
- A Contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre estes e os controles da Contratante, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada nas condições indicadas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato a ser celebrado, podendo fazê-lo por *e-mail*.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

7.2. A prestação dos serviços será iniciada na data indicada no Termo de Contrato a ser celebrado.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. A demanda – quantitativo de emissão de passagens aéreas – para atendimento à SRA/MGI-MG e demais órgãos foi estimada com base nas aquisições ao longo dos últimos 3 exercícios, com os ajustes entendidos pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e deste Termo de Referência e em sua proposta.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS/CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.13.1. confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo Contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

13.13.2. fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

13.13.3. fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;

13.13.4. fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados;

13.13.5. comunicar formalmente à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, com os comprovantes das passagens aéreas emitidas no mês de competência para pagamento.

14.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual: emissão das passagens aéreas requisitadas.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade.

15.5.2. A data da emissão.

15.5.3. Os dados do contrato e da Contratante.

15.5.4. O período de prestação dos serviços.

15.5.5. O valor a pagar. e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

15.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

16. REAJUSTE:

18.1 Não há reajustamento em sentido geral do valor contratual em face das peculiaridades da contratação, ou seja: durante a contratação incidirá o **percentual da Taxa de Administração** sobre o valor de **cada passagem aérea emitida**, caso a caso.

18.1.1 Portanto, a remuneração da Contratada pelos serviços de cotação, reserva e emissão é definida pelo **valor de cada passagem aérea efetivamente emitida** (trajeto ida e volta) e (sobre esse valor da aquisição da passagem) **incidindo o percentual da Taxa de Administração** apresentado na Proposta adjudicada.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo. ou
- e) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

- ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços,

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- (2) **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - (3) **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - (4) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo. e
 - (5) **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.
 - (6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **TABELAS 1 e 2**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que impossibilite a entrega com a recomendável antecedência da	5

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

	passagem aérea ao destinatário, com consequentemente impedindo o tempestivo embarque.	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Quando o caso, manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização para a regular ou satisfatória execução do contratado.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante por ocorrência.	2
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização da Contratante, por item e por ocorrência.	3
7	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no Edital.	1

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Declaração das **companhias brasileiras de transporte aéreo** regular **GOL**, **LATAM** e **AZUL**, comprovando que a Contratada é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

b) Certificado de registro concedido pelo **Ministério do Turismo**, conforme previsto no art. 22 da **Lei n. 11.771/2008**, e ao artigo 18 do **Decreto nº 7.381/2010**.

19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em **características, quantidades e prazos compatíveis** com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

19.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **3 (três) anos** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1, Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

19.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente.

19.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **1 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, Anexo VII-A, da Instrução Normativa citada.

19.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, Anexo VII-A, da Instrução Normativa citada.

19.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10, Anexo VII-A, da Instrução Normativa citada.

19.3.2. Prova de atendimento aos requisitos indicados no item **19.3** acima.

19.4. O critério de aceitabilidade é a **Taxa de Administração** cotada que **não poderá ser superior a 2% (dois por cento)** do valor de cada passagem aérea emitida, considerando o trajeto ida e volta.

19.4.1. Valor Global Estimado para 12 (doze) meses de contrato: **R\$ 71.792,48.**

19.5. O critério de julgamento da proposta é a **menor Taxa de Administração ofertada**, na forma como indicada no item **19.4** acima.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital e com o exemplificado no **Anexo IV** do Edital.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

20.1. O valor de referência para a contratação é o estimado e indicado no subitem **19.4.1** acima, tomando-se por base as despesas incorridas com aquisição de passagens aéreas nos 3 últimos exercícios, com a correção entendida pertinente.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

21.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

RODOLFO DE MATOS ANDRADE
SETOR DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Apensos ao Termo de Referência:

I – Estudo Técnico Preliminar.

II – Pesquisas preços e metodologia adotada.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

APENSO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMITAR

(documento anexo)

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

APENSO II

PESQUISA DE PREÇOS

METODOLOGIA ADOTADA

Para atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, foram feitas pesquisas do valor de passagens aéreas (trajeto ida e volta), ressalvadas as seguintes peculiaridades em relação à contratação pretendida, ou seja: contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para a cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de auto agendamento, e-mail e telefone), para atendimento às necessidades de transporte aéreo da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de Minas Gerais, doravante SRA/MGI-MG, e demais órgãos clientes.

O valor global anual para a contratação é estimado dada a impossibilidade fática de prever o valor exato das despesas com a aquisição de passagens aéreas: *a uma*, posto decorrer de necessidade eventual de deslocamento, em face da necessidade do serviço e a opção por esse meio de transporte em relação ao transporte terrestre; *a duas*, para atender a convocações da Administração Superior e, neste caso, com deslocamento a Brasília, onde se encontram os órgãos centrais. *a três*, considerando (para efeito da referida estimativa) o valor despendido com as aquisições de passagens aéreas nos últimos 24 meses, acrescida de 10% em face da correção inflacionária.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado em Minas Gerais

Foram feitas consultas aos valores de passagens de todas as companhias aéreas e outros sites especializados (em anexo), portanto, atendendo no cabível – e ressalvadas as peculiaridades da contratação – as disposições da Instrução Normativa citada.

Desta forma e pelo aqui esclarecido, o valor estimado da contratação para 12 meses de contrato é de **R\$ 71.792,48** e a **Taxa de Administração máxima aceita** pela Administração (art. 40, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993) é de **2% (dois por cento) sobre total de cada passagem aérea emitida** (trajeto ida e volta), percentual esse adotado em licitações anteriores da SRA/MGI-MG e compatível com as taxas adotadas pela Administração Federal.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

RODOLFO DE MATOS ANDRADE
SETOR DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS